



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 28/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009058/2024-36

PARECER ÚNICO Nº N°84863891/2024 (SEI!)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO	PA SLA: 2745/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: XCOLLOR Indústria de Tintas Ltda		CPF: 48.021.526/0001-84	
EMPREENDIMENTO: XCOLLOR Indústria de Tintas Ltda		CPF: 48.021.526/0001-84	
MUNICÍPIO: Iturama- MG		ZONA: urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM:		LAT/Y: 18° 43' 41,182" S	LONG/X: 50° 13' 1,2181" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-15-4	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	4	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Natielly Queiroz de Freitas - Engº Ambiental / Segurança do Trabalho		38383 MG	MG20232378358
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA

Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental / Gestor do processo	1.147.181-0
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1.146.912-9
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental	1.402.524-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 26/03/2024, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 27/03/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84869986** e o código CRC **740A6DE8**.



1- RESUMO

O empreendimento denominado XCOLLOR Indústria de Tintas Ltda, visando a instalação de atividades no município de Iturama-MG, requereu regularização (fase de Licença LP + LI+ LO) para a atividade de fabricação de tintas para utilização no setor de construção civil. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade a ser exercida se enquadra como “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secante”, código C-04-15-4, classe 4, porte pequeno.

Em 05/12/2023, o empreendedor formalizou solicitação de Licença, modalidade LAC1, fase de licenciamento LP+ LI + LO, por intermédio do “Portal Eletrônico Ecosystemas”, originando o processo administrativo nº 2745/2023 SLA. Dentre os documentos norteadores, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

A área do empreendimento corresponde à um barracão industrial com 200 m², inserido em um terreno de 437 m², situado em área urbana do Distrito Industrial de Iturama - MG.

Para subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas, na data de 19/12/2023, foi realizada vistoria pela equipe da FEAM – URA TM no empreendimento. Em 20/12/2023 foi encaminhado ofício de informações complementares; em 28/02/2024 o empreendedor encaminhou os documentos solicitados, sendo retomada a análise técnica do processo.

Em análise ao processo, a equipe desta Unidade Regional de Regularização Ambiental é favorável à concessão da presente licença, desde que aliada ao atendimento da legislação vigente e desde que sejam implementadas as medidas de controle propostas e cumpridas as condicionantes estabelecidas neste Parecer Único.

2- INTRODUÇÃO

2.1 Caracterização do Empreendimento



O empreendimento objeto da presente análise encontra-se situado nas coordenadas geográficas Longitude (X): 582072.18 m E, Latitude (Y): 7818414.82 m S, na Avenida Anaes Alves Sampaio, nº 606, no Distrito Industrial “Alceu Correa Queiroz”, em Iturama-MG.



Imagem de satélite do empreendimento - Fonte Portal Ecossistemas - SLA

Dentre os documentos requeridos pelo órgão ambiental, foi formalizado *Relatório de Controle Ambiental (RCA)* e *Plano de Controle Ambiental (PCA)*.

A atividade a ser exercida consistirá em fabricação de tintas, grafiados, massas e seladores a serem fornecidos ao setor de construção civil. Estima-se a produção de 88.000 litros de tinta e 88.000 litros de massa por mês para os primeiros anos, totalizando 176.000 litros/mês, sendo a produção subdividida em:

- 30% na fabricação de tinta
- 30% de grafiato
- 20% selador acrílico
- 15% massa corrida



- 5% de massa acrílica

Conforme Plano de Controle Ambiental – PCA, está prevista a instalação dos seguintes equipamentos industriais na área de produção:

Máquinas e Equipamentos utilizados	Quantidade	Onde será utilizado
Tanque para matéria prima	2	Almoxarifado
Balança de precisão	1	Laboratório
Balança de controle	1	Produção
Misturador	1	Produção
Dispensor	2	Produção
Exaustor	1	Produção
Compressor	1	Produção
Motor para misturador	1	Produção
Motor para dispersor	2	Produção
Moinho	1	Produção
Filtro de partículas sólidas	2	Produção
Tanque para diluição	2	Produção
Máquina de secagem	2	Produção
Máquina de envase	2	Produção
Tacho de aço	3	Produção
Esteira rolante	2	Produção
Transpaquete manual	1	Almoxarifado
Empilhadeira	1	Almoxarifado

Além da área de produção industrial, haverá um laboratório equipado com:

- Máquina de Ensaio de Resistência a Abrasão
- Medidor de tempo de secagem
- Viscosímetro
- Extensômetro
- Phmetro
- Balança de precisão
- Medidor de Brilho (Gloss Meter)
- Agitador mecânico
- Estufas
- Grindômetro



O regime laboral será de um turno de trabalho ocorrendo das 07:00 às 16:48 horas, 24 dias ao mês. Para o exercício das atividades, estima-se a contratação de 5 funcionários, sendo:

- 01 na parte técnica (químico)
- 01 administrativo
- 01 em vendas externas
- 01 na produção
- 01 motorista

As matérias-primas utilizadas serão constituídas por:

- Água
- Resina acrílica
- Minerais
- Aditivos

O processo fabril consiste basicamente em levar as matérias primas até os misturadores até que ocorra a homogeneização estabelecida ao produto; após esta etapa é efetuado o controle de qualidade; caso este não atenda aos padrões desejados, o material retorna novamente aos misturadores. Finalizando o processo, o produto resultante é embalado em recipientes e encaminhado ao estoque para comercialização final.

3- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

No presente processo não houve requerimento para utilização de água subterrânea ou superficial. A demanda hídrica, tanto para uso humano quanto para uso industrial, será efetuada mediante contrato com a concessionária local COPASA. O consumo médio será em torno de 20 m³/mês, sendo 18 m³ no processo industrial e 2 m³ para consumo humano.

4- INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Para o presente processo, não houve requerimento de autorização para intervenção ambiental.



5- POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes atmosféricos

Em atendimento ao ofício de informações complementares, a consultoria do empreendimento detalhou as medidas mitigadoras contra emissões atmosféricas.

Para capturar particulados finos advindos do processo industrial, os equipamentos serão interligados a um exaustor (centrifugo) tipo “Caracol” Modelo EC-8000, sendo este conectado a um sistema de filtragem denominado filtro HEPA H13:

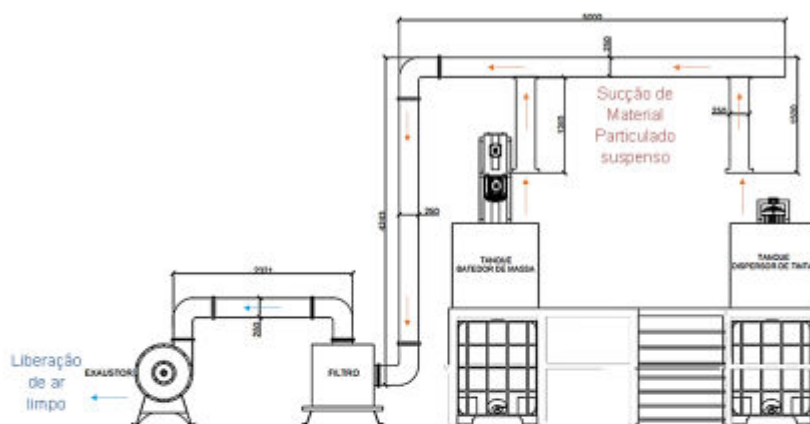
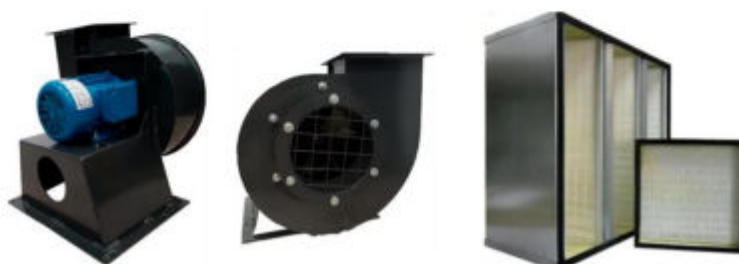


Figura 1: Dimensionamento do sistema de exaustão e filtragem do material particulado.



Equipamentos a serem instalados para mitigar emissões atmosféricas

Insta destacar que, conforme informado, não serão fabricadas tintas, resinas ou vernizes que possam emitir voláteis na atmosfera. Assim, caso o empreendedor opte por fabricá-los, deverá comunicar previamente a este órgão ambiental para que medidas de controle adequadas sejam implementadas.



5.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos industriais gerados no processo de limpeza de equipamentos serão temporariamente armazenados em reservatórios tipo “*containers*” situados na saída dos tanques, batedor e dispersor.

Serão instaladas canaletas de coleta para assegurar a contenção e direcionamento destes efluentes aos reservatórios. Conforme informado pelo empreendedor, estes efluentes retornarão ao processo produtivo, sendo as partículas sólidas juntamente com o líquido recolhido reutilizados na fabricação de revestimentos (em especial para o produto final denominado *grafiado*):

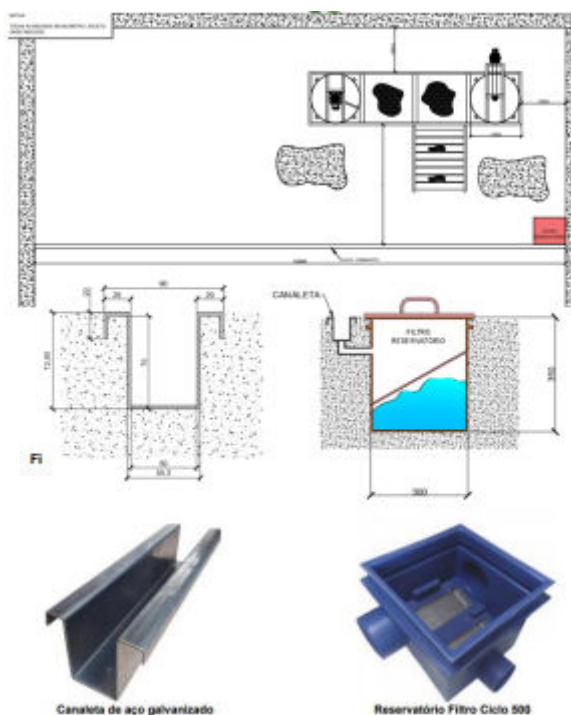


Ilustração com sistemas de coleta e armazenamento de efluentes

Quanto ao esgoto doméstico oriundo de sanitários e lavatórios, estes serão regularmente lançados na rede coletora municipal, sendo os mesmos submetidos a tratamento na COPASA existente em Iturama - MG.



5.3 Resíduos sólidos

Haverá geração de resíduos sólidos identificados como Classe II e Classe I. Resíduos Classe II passíveis de reciclagem (papéis, papelões, plásticos e metais não contaminados com óleos e graxas e/ ou produtos químicos) deverão ser temporariamente armazenados em local adequado e destinados a empresas especializadas. Quanto aos resíduos Classe I, estes serão constituídos principalmente por borras de tintas advindas do processo de fabricação, tintas fora do padrão de qualidade e/ou vencidas, sendo estas reaproveitadas no processo industrial para a fabricação de massas de revestimento. O lixo doméstico poderá ser destinado à coleta pública municipal.

5.4 Ruídos

Conforme informado pelo empreendedor, em resposta ao pedido de informações complementares, os equipamentos responsáveis pelo maior nível de pressão sonora serão os equipamentos denominados “*misturador e dispersor*”. Como medida mitigadora, os equipamentos permanecerão enclausurados dentro das dependências do barracão industrial, cabendo a correta utilização de EPIs - Equipamentos de proteção individual aos funcionários.

Não obstante, para assegurar o cumprimento da legislação vigente, laudos de ruídos deverão ser efetuados conforme estabelecido em condicionantes do presente processo.

6- DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento encontra-se situado em área urbana industrial, não havendo, portanto, obrigatoriedade de constituição de área de reserva legal, conforme disposto na Lei Estadual n. 20.922/2013. No terreno do empreendimento não foi identificada a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP's; o terreno possui relevo regular e é desprovido de cursos d'água.



7- CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Iturama/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que a demanda hídrica do empreendimento será suprida pela concessionária local (COPASA), conforme já destacado em tópico próprio.

Em relação à Reserva Legal da propriedade, o imóvel está dispensado de sua constituição, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, uma vez que está localizado em área urbana.

Ainda, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Por fim, impende salientar que, por disposição inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3º e art. 23, ambos do Decreto Estadual 48.707/2023, compete ao Chefe Regional da URA TM analisar e decidir acerca do presente parecer.

8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental, na modalidade LAC1, na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), ao empreendimento denominado XCOLLOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, para a atividade de “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secante”, no município de Iturama/MG, pelo prazo de 10 anos, aliado ao cumprimento das condicionantes (Anexo I) e



programas de automonitoramento (Anexo II) listados ao final deste Parecer Único, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas apresentadas neste parecer, através das condicionantes e programas de automonitoramento listados nos anexos, deverão ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro (URA TM), e sendo por conseguinte, objeto de decisão interna pelo Chefe Regional da Unidade, conforme determina o inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3º e art. 23, ambos do Decreto Estadual 48.707/2023.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro (URA TM) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo sua elaboração, bem como a instalação, operação e comprovação de eficiência das medidas de controle e mitigadoras propostas de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada neste parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9- ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença LP+LI+LO XCollor Indústria de Tintas Ltda.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença LP+LI+LO XCollor Indústria de Tintas Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes da Licença LP+LI+LO XCOLLOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA

Empreendedor: XCOLLOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA Empreendimento: XCOLLOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA CNPJ: 48 021 526 / 0001-84 Município: Iturama - MG Atividades: Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes Código DN 217/2017: C-04-15-4 Processo: 2745/2023 Validade: 10 anos		
Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Comprovar mediante a apresentação de relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambientais em conformidade com os estudos e projetos apresentados (sistema de exaustão e filtragem de efluentes atmosféricos, canaletas de contenção e reservatórios de armazenagem de efluentes, sistemas de controle de ruídos, local para armazenagem de resíduos sólidos conforme NBR 10 004 e atualizações, entre outros).	Antes da fase de operação
02	Apresentar laudos de emissões atmosféricas com coletas efetuadas na saída do duto de exaustão considerando o parâmetro: material particulado.	Anualmente
03	Apresentar laudos de avaliação de ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
04	Relatar à URA TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência da Licença
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença LP+LI+LO XCOLLOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA

Empreendedor: XCOLLOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA
Empreendimento: XCOLLOR INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA
CNPJ: 48 021 526 / 0001-84
Município: Iturama - MG
Atividades: Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
Código DN 217/2017: C-04-15-4
Processo: 2745/2023
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico



Barracão industrial destinado à instalação do empreendimento.